



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 04.838.496/0001-28
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 149/2022-GAB/PREF.

Monte Alegre (PA), 18 de agosto de 2022.

À Sua Excelência, o Senhor
JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Câmara Municipal de Monte Alegre
CNPJ.: 10.222.495/0001-57
Luana Costa dos Santos
Secretária Geral da CMM
Portaria Nº 001/2021
Protocolo Nº 096/2022
Recebido em, 18/08/2022
às 12:10h

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de praxe, estou encaminhando a essa Digna Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 028/2022 que versa sobre a abertura de crédito especial no orçamento em vigor, para fazer face às despesas com a execução de obras de infraestrutura neste Município de Monte Alegre.

Assim, diante da relevância da matéria que o caso requer, solicito que se dê urgência/urgentíssima na sua tramitação.

Respeitosamente,


MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito de Monte Alegre (PA)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 04.838.496/0001-28
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 028/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e,
Senhoras Vereadoras.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os com o devido respeito e consideração, faço saber através deste documento, que estou encaminhando a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei catalogado sob o número 28, que trata sobre Abertura do Crédito Especial como previsto no artigo 1º deste PL, destacando os recursos que serão utilizados para pagamento da Gestão Municipal no que diz respeito a execução de obras de infraestrutura.

O Poder Executivo Municipal busca autorização do o Poder Legislativo para abertura no Orçamento Geral do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, de Crédito Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nos termos da dotação orçamentária presente.

O presente PL tem como escopo contemplar as despesas decorrentes da execução obras estruturantes neste município, como praças judiciais e outros empreendimentos de interesse da coletividade.

Nesse diapasão, entendo que é necessária a disponibilidade orçamentária para custear as despesas decorrentes desta atividade, tendo em vista a necessidade de se observar um dos princípios mais importantes na Administração Pública que é o da legalidade, cuja aplicabilidade é obrigatória na gestão do erário.

Assim, certo da atenção de Vossas Excelências para este Projeto de Lei peço que seja analisado e aprovado na forma regimental, dando à tramitação a urgência/urgentíssima necessárias.

Respeitosamente,

Monte Alegre (PA), 18 de agosto de 2022.


MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ. 04.838.496/0001-28
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028/2022
DE 18 DE AGOSTO 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Monte Alegre para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PUBLICAR A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022 (Lei Municipal nº. 5273/2021), Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atendimento no projeto: Construção de Praças Municipais na Zona Urbana e Rural na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	24		Sec. de Obras, Urb, e Terras Patrimoniais	
Unidade	2401		Sec. de Obras, Urb, e Terras Patrimoniais	
Projeto/A tividade	15.451.0006.1060		Construção de Praças Municipais na Zona Urbana e Rural	
Nat. da Despesa	4.4.90.51.00		Obras e instalações	Valor R\$
Fonte	15000000		Recurso não vinculados de Impostos	1.000.000,00

Art. 2º O crédito que trata o art. 1º terá como cobertura os recursos não vinculados de Impostos.

Art. 3º Fica autorizado a adequação dos valores das metas físicas e financeiras conforme autorizado no Art.1º desta lei nas ações previstas na Lei 5272/2021, que trata do Plano Plurianual 2022/2025 e nas ações previstas na Lei 5268/2021 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e na Lei 5273/2021 que orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2022 mediante decreto do executivo municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre, em 18 de Agosto de 2022.


MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal